

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS DA
ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS- ESAG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Curso: MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

Grupo de Pesquisa: POLITEIA

TÍTULO DA PROPOSTA DE PESQUISA

022.630.742-52

**Florianópolis
2026**

PROPOSTA DE PESQUISA: Discrecionalidade Burocrática no *Enforcement* da Lei de Acesso à Informação pela Controladoria-Geral da União.

1. INTRODUÇÃO

A efetivação do direito de acesso à informação pública no Brasil é marcada por uma transição complexa entre um passado de opacidade institucional e um presente que busca a consolidação democrática. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido a publicidade como princípio, foi a promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI), em 2011, que representou uma inversão paradigmática ao instituir a publicidade como regra (Bernades, 2015). Apesar disso, prática cotidiana revela que a transparência efetiva ainda enfrenta resistências estruturais e lacunas de implementação (Fogolari *et al.*, 2025).

Nesse cenário, a tipologia de Schedler (1999) de *accountability* surge como eixo central para compreender a eficácia da LAI. Segundo o autor, a *accountability* real exige o *enforcement*, a capacidade de punir desvios e garantir o cumprimento das normas. Sem mecanismos que imponham consequências materiais às negativas indevidas, o aparato de transparência corre o risco de tornar-se meramente simbólico. No Governo Federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) atua como o principal agente desse *enforcement*, operando na terceira instância recursal para mediar conflitos e decidir sobre a abertura de dados negados por outros órgãos (CGU, 2024; Ribeiro; Machado, 2020; CGU, 2017).

Contudo, o cumprimento da LAI não ocorre de forma automática, ele é filtrado pela atuação de agentes públicos específicos. Estes agentes, embora operem em um contexto de burocracia de tela (*screen-level bureaucracy*), onde a interação com o cidadão é mediada por plataformas digitais como o Fala.BR (Bovens; Zouridis, 2002), preservam as características essenciais dos burocratas de nível de rua (*street-level bureaucrats*) descritos por Lipsky (1980). Eles detêm um poder discricionário para interpretar normas, equilibrando a aplicação rígida das regras com o julgamento de mérito necessário em casos concretos de aplicação da lei, como o conflito entre a LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Fiquem Sabendo, 2022; Transparência Brasil, 2021; Transparência Brasil, 2022). A margem de escolha desses burocratas é um dos fatores que define não apenas a manutenção ou reforma das negativas, mas também o estilo de *enforcement* a ser aplicado, seja ele pautado pela negociação, pela mediação ou pela coerção administrativa. A partir disso, questiona-se: **Como a discrecionalidade do burocrata afeta o *enforcement* da Lei de Acesso à Informação na atuação recursal da Controladoria-Geral da União?**

A fim de responder à pergunta de pesquisa, definiu-se como objetivo da pesquisa **compreender como a discricionariedade burocrática afeta o *enforcement* da LAI na atuação recursal da CGU**. Para tanto, pretende-se: **a) Identificar as táticas de resistência burocrática dos órgãos controlados evidenciadas nos pareceres técnicos da CGU em 3ª instância; b) Identificar os mecanismos discricionários mobilizados pelos analistas da CGU no julgamento dos recursos; e por fim, c) Analisar o papel da burocracia da CGU como “guardiã” das diretrizes da LAI frente à resistência burocrática dos órgãos dos controlados.**

A relevância desta proposta reside na aplicação das teorias da burocracia, fundamentadas no conceito clássico de burocracia de nível de rua (Lipsky, 1980), utilizando a perspectiva da "Burocracia de Tela" (Bovens; Zouridis, 2002), ao campo do controle e do *enforcement*. O diferencial analítico deste estudo é o deslocamento da lente: enquanto a literatura nacional foca no comportamento dos burocratas que negam a informação nos órgãos executivos, esta pesquisa propõe investigar o burocrata do órgão de controle. Busca-se compreender como os analistas da CGU exercem sua discricionariedade técnica no ambiente digital do Fala.BR e as consequências práticas para o acesso à informação.

Diferente das abordagens tradicionais, centradas no cumprimento formal da lei, este projeto investiga os mecanismos reais de *enforcement* e o comportamento burocrático decisório, tema ainda incipiente nos estudos de transparência no Brasil. Em termos práticos, os resultados pretendem fornecer subsídios à Controladoria-Geral da União para o aprimoramento de diretrizes e súmulas que busquem mitigar estratégias de evasão e fortalecer a autoridade do órgão central.

Vinculada ao Grupo de Pesquisa Politeia, a pesquisa desdobra-se da sistematização técnica consolidada no relatório e no Painel "Radar LAI" (Fogolari et al., 2025). A escolha do tema reflete uma trajetória iniciada na graduação em Administração Pública na ESAG/UDESC, passando pela Iniciação Científica e pela coautoria do relatório "Radar LAI (2011-2024)" (Fogolari et al., 2025). Assim, o Mestrado representa o prosseguimento natural desta trajetória acadêmica, voltada à carreira docente e à continuidade da produção científica vinculada à UDESC.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA PRELIMINAR.

a. *Accountability*, *enforcement* e a coprodução do controle.

Inicialmente, é importante ressaltar que o conceito de *accountability* é marcado por uma multiplicidade de definições e pela complexidade de sua tradução para o português

(Pinho; Sacramento, 2009). Além disso, como observa Koppell (2005), embora seja um conceito central na administração pública, não há consenso em torno do seu significado, o que pode comprometer sua aplicação e gerar confusão no debate acadêmico. Buscando diminuir essa confusão, alguns autores como Koppell (2005) e Schedler (1999) propuseram que o termo pudesse ser compreendido a partir de dimensões distintas. Embora esses autores enfatizem a necessidade de sanções para a existência de *accountability* real, esta pesquisa ancora-se na tipologia de Schedler (1999), por fornecer as categorias analíticas que melhor explicam a tensão entre o dever de resposta e a capacidade sancionadora do Estado.

Schedler (1999) identifica três pilares para prevenir o abuso de poder através da *accountability*: Informar, justificar e punir. Dessas três formas surgem as duas dimensões de *accountability* de Schedler (1999), *answerability* e *Enforcement*. O conceito de *answerability*, se relaciona com os pilares informar e justificar, e o conceito de *Enforcement*, consiste na capacidade de punir desvios e recompensar bons comportamentos. Essa distinção é fundamental para este estudo, pois permite analisar como a atuação recursal da CGU influencia na capacidade da administração pública de punir, ou coagir ao cumprimento, os agentes que operam utilizando a opacidade como regra, contrariando a Lei de Acesso à Informação.

Sob essa ótica, Schedler (1999) adverte que processos de *accountability* que expõem irregularidades, mas falham em impor consequências materiais, configuram-se como formas insuficientes de controle, correndo o risco de tornar o aparato de transparência meramente simbólico. Schedler (1999) argumenta ainda que, para as regras serem eficazes, não basta o monitoramento, é preciso que os mecanismos de *enforcement* atuem como incentivos, garantindo que a violação das normas não passe impune. No contexto da LAI, isso implica que se a atuação da CGU não representar o risco de consequências reais para o servidor em função do descumprimento das diretrizes da LAI, esvazia-se o próprio conceito de Estado de Direito. Portanto, investigar a discricionariedade na atuação recursal é, em última análise, investigar como as escolhas dos analistas da CGU tentam conferir 'dentes' ao sistema, analisando se esses mecanismos são capazes de garantir o cumprimento imediato da entrega da informação ou se o desfecho recursal permanece limitado ao campo das justificativas administrativas, sem a efetiva abertura do dado solicitado.

Nesta perspectiva, o acesso à informação pública deixa de ser um fim em si mesmo para se tornar um instrumento essencial de *accountability*. Como sustenta Schommer *et al.* (2015), a produção e a disseminação de informações são condições básicas para o controle do poder, sendo cruciais para a construção de sociedades mais justas e sustentáveis. Mais do que

um apoio à democracia, o acesso à informação é a base para a coprodução do controle social. Em contextos pós-autoritários como o brasileiro, o fortalecimento desses mecanismos representa uma ruptura fundamental com a cultura de opacidade histórica. No entanto, para que a coprodução do controle social seja efetiva, é necessário que os canais de interação, como o sistema de recursos da LAI, funcionem sem obstruções.

b. Lei de Acesso à Informação (LAI) e a CGU.

A trajetória do direito de acesso à informação no Brasil é resultado de um processo histórico de mobilização por transparência, participação cidadã e controle democrático. Desde a promulgação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o país avançou paulatinamente na efetivação desse direito. A criação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), promulgada em 18 de novembro de 2011, foi impulsionada por uma complexa articulação que envolveu a sociedade civil organizada, pressões do cenário internacional e a necessidade de reparar as lacunas históricas deixadas pela Ditadura Militar (1964–1985) (Matozo; Baptistella, 2024). No entanto, pesquisas realizadas desde o ano de sua promulgação apontam que os desafios permanecem, tanto na implementação da norma, quanto na formação de uma cultura política e organizacional que assegure o acesso à informação como um direito efetivo e universal (Fogolari *et al.*, 2025)

A partir da análise da literatura, é possível afirmar que um dos principais entraves à consolidação da transparência é a resistência institucional. A persistência de uma “cultura do sigilo”, herdada de períodos autoritários, ainda permeia parte da administração pública. Essa cultura se manifesta na relutância de gestores em divulgar informações consideradas sensíveis, na priorização da autoproteção institucional e na baixa valorização da transparência como prática cotidiana de governança. O patrimonialismo e a falta de incentivos internos reforçam esse padrão, criando um ambiente em que o sigilo tende a ser a primeira resposta diante de questões sensíveis (Artigo 19, 2018; Artigo 19, 2019c).

Em linha com as investigações conduzidas pela Artigo 19, Angélico (2012) afirma que a transição da opacidade para a transparência é dificultada pela “cultura do sigilo” que persiste na administração pública e a ineficácia dos mecanismos de sanção por descumprimento da lei e imposição de obstáculos ao acesso. Outras produções técnicas também apontam fragilidades no cumprimento das diretrizes da LAI, com ausência de mecanismos efetivos de responsabilização e sanções para os casos de descumprimento (Abraji, 2022; Artigo 19, 2022). Essas produções reforçam a análise feita pelo Tribunal de Contas da União (2018) que afirma que o sistema de controle da transparência federal carece

de mecanismos robustos para garantir o cumprimento real do conteúdo das decisões proferidas em resposta aos pedidos de acesso à informação.

Além disso, as análises indicam que muitas respostas a pedidos de informação são incompletas, desatualizadas ou contraditórias (Artigo 19, 2020; Artigo 19, 2021). Há também o uso de linguagem excessivamente técnica, que compromete a compreensão por parte da população (Artigo 19, 2023), e a ausência de padronização e a fragmentação dos dados são desafios adicionais que dificultam a comparação e o monitoramento das informações entre diferentes órgãos e esferas federativas (Fogolari *et al.*, 2025). Esses desafios impactam diretamente a qualidade da transparência e limitam o potencial da LAI como instrumento de controle social e fortalecimento da *accountability*.

Soma-se a isso o uso indevido da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para justificar negativas de acesso. Essa sobreposição de legislações tem levado a interpretações restritivas, que enfraquecem a transparência e reduzem a confiança da sociedade no poder público. Desta forma, o conflito LAI vs LGPD representa um novo tipo de conflito normativo, não previsto nas formulações originais da lei de acesso à informação e tem criado uma área de incerteza jurídica que ameaça o próprio exercício do direito à informação (Fiquem Sabendo, 2022; Transparência Brasil, 2021; Transparência Brasil, 2022).

Em síntese, embora haja avanços, o direito à informação pública no Brasil segue em construção. Nesse sentido, o relatório Radar Lai indica que no nível nacional, o uso da LAI por pesquisadores e organizações tem contribuído para monitorar temas sensíveis e fortalecer a *accountability* democrática (Fogolari *et al.*, 2025). Assim, a eficácia da LAI como instrumento de controle social e de fomento à *accountability* depende da vigilância constante das instituições de controle, como a CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da LAI no âmbito da administração pública federal, e a própria sociedade civil.

Criada originalmente em 2001, a Controladoria-Geral da União (CGU) consolidou-se como o órgão central de controle interno do Poder Executivo Federal (Ribeiro; Machado, 2020). No entanto, conforme apontam Loureiro *et al.* (2012), a CGU assumiu, também, um papel inovador ao atuar na mobilização da sociedade civil e no estímulo ao controle social. Com a entrada em vigor da LAI em 2012, a organização passou a ter um novo papel como a agência de monitoramento do direito de acesso à informação, definindo “parâmetros interpretativos, a partir de sua expertise na promoção da transparência” (Ribeiro; Machado, 2020, p.135).

A transparência, que antes era vista apenas como um meio para inibir irregularidades, passou a integrar o conceito de "Estado Aberto", impulsionado por agendas internacionais

como a Parceria para Governo Aberto (OGP) (Ribeiro; Machado, 2020). No desenho institucional brasileiro, a CGU detém a competência para atuar como a terceira instância recursal em face de negativas de acesso (Art. 16 da LAI). Esse papel permite que o órgão realize uma revisão ampla das decisões tomadas pelos órgãos e entidades federais e ordene a abertura de dados sob pena de responsabilização disciplinar (CGU, 2017).

No atual panorama de tensões entre o avanço normativo da LAI e a persistência de uma cultura de opacidade, o sistema recursal da LAI surge como o principal mecanismo de mediação entre o servidor que negou, ou restringiu, a informação e o solicitante. No Poder Executivo Federal, a Controladoria-Geral da União (CGU), através da Coordenadoria-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI), detém a competência para reverter negativas e ordenar a abertura de dados. Todavia, como o *enforcement* da lei não ocorre no vácuo, mas sim por meio de interações digitais, pelo sistema FalaBr, a efetividade das decisões da Controladoria passa a ser influenciada pela atuação de seus analistas técnicos.

Nesse contexto, a atuação recursal na CGU envolve o uso de técnicas de resolução de conflitos, como a mediação e a negociação com os órgãos recorridos (Ribeiro; Machado, 2020). Ribeiro e Machado (2020) destacam que, muitas vezes, a CGU busca convencer os órgãos a entregarem a informação voluntariamente antes do julgamento final, o que resulta na chamada "perda de objeto" (CGU, 2017). Nesse processo, os analistas técnicos utilizam ferramentas como os "testes de dano" e de "interesse público" para equilibrar o direito à privacidade e o dever de transparência. Dessa forma, como os precedentes e enunciados da CGU servem de baliza para toda a administração pública federal, a discricionariedade exercida por esses burocratas de tela na CGRAI é o que, em última análise, define o alcance real da LAI no âmbito do governo federal.

É nesse cenário, em que ocorre o *enforcement gap*, causado pela tensão entre a resistência burocrática para a abertura da informação e a atuação da CGU, que a discricionariedade do burocrata de tela torna-se o um fator central para compreender os limites reais da transparência no Brasil contemporâneo. Essa fragilidade dos mecanismos de sanção, apontada por Angélico (2012), Abraji (2022) e Artigo 19 (2022), caracteriza o que Schedler (1999) define como uma *accountability* “desdentada”, na qual a imposição de obstáculos ao acesso à informação não é acompanhada por consequências materiais para o órgão infrator.

Dados do Relatório de Implementação da LAI do Ministério da Cultura (2025) corroboram a tese da resistência burocrática ao revelar um descompasso nas instâncias recursais: enquanto a autoridade máxima do órgão mantém 87,5% das negativas iniciais, a

CGU (instância externa) mantém apenas 33,33% dessas decisões. É precisamente nesse descompasso que reside o objeto desta pesquisa: o analista da CGU atua como um mediador de última instância que precisa decidir se valida a resistência do órgão ou se impõe a abertura da informação. Portanto, a elevada taxa de reforma dessas decisões pela CGU, cerca de 66% dos casos, evidencia que a discricionariedade do analista de controle é o mecanismo chave para superar o bloqueio imposto pela burocracia do órgão demandado.

c. O burocrata e o uso da discricionariedade.

A classificação dos analistas da CGU que atuam na Coordenadoria-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI), como burocratas, exige um olhar atento às transformações da administração pública. Embora não atuem no balcão de atendimento presencial, esses agentes possuem as características fundamentais do que Lipsky (1980) define como burocratas de nível de rua (*street-level bureaucrats*) que são profissionais que, no curso de seus trabalhos, mediam a relação entre o cidadão e o Estado e possuem poder discricionário substancial na execução de suas tarefas. Nesse contexto, ao decidirem recursos, esses analistas estão decidindo sobre a elegibilidade do cidadão ao direito fundamental de acesso à informação naquele caso concreto.

Contudo, no contexto de governo digital em que a CGU opera, essa atuação é reconfigurada pelo tipo de contato que esse burocrata passou a ter com o cidadão. Segundo Bovens e Zouridis (2002), com o aumento do uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) na administração pública, a burocracia de nível de rua transformou-se no que se pode chamar de burocracia de tela (*screen-level bureaucracy*). No caso da CGU, essa interação é mediada pela plataforma Fala.BR, onde o analista atua como um “crivo de informações”, processando recursos digitais e transformando a letra da lei em uma decisão concreta.

Nesse cenário, a literatura sistematizada por Lotta, Pires e Oliveira (2014) identifica que esses atores, situados em um “limbo” entre os formuladores da política e os implementadores da ponta, desempenham funções típicas de burocracia de médio escalão (BME). Definidos por sua capacidade de interação tanto com o alto escalão quanto com a burocracia executora, esses agentes são “peças-chave do complexo emaranhado de interações que envolvem a implementação de políticas públicas” (Lotta; Pires; Oliveira, 2014, p. 486). No sistema recursal, isso significa que o analista da CGU atua como um tradutor e mediador, interpretando as diretrizes estratégicas de transparência, e a própria LAI, e as confrontando com a resistência burocrática dos órgãos controlados e com as demandas dos cidadãos.

É importante destacar que, a discricionariedade técnica exercida pelo analista da CGU não deve ser compreendida como um desvio, mas como uma característica intrínseca ao seu papel de profissional especializado (Lipsky, 1980). Isso é especialmente relevante de se considerar no contexto brasileiro, onde as leis são consideradas volumosas e, por vezes, contraditórias exigindo uma análise caso a caso para serem aplicadas. Nesse sentido, Lipsky (1980) argumenta que tarefas complexas, como o julgamento de mérito de um recurso em 3º instância, não poderiam ser totalmente reduzidas a atos administrativos vinculados, exigindo a observação de especificidades caso a caso (Lipsky, 1980, p. 59).

Desse modo, quando o analista da CGU se depara com o conflito entre a LAI e a LGPD, ou com outras táticas de resistência burocrática dos órgãos controlados, ele é forçado a exercer o que Lipsky chama de "equilíbrio justo entre a imparcialidade e a aplicação rígida das regras" (Lipsky, 1980, p. 60). É o exercício dessa discricionariedade, somado às decisões individuais de cada analista, que acaba por se tornar o próprio "comportamento da organização" (Lipsky, 1980, p. 55) e, nesse caso, definir o padrão real de *enforcement* da política de acesso à informação no Brasil.

METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem mista com predominância qualitativa (Creswell, 2014) e caráter explicativo. Adota-se como estratégia o Estudo de Caso Único (Yin, 2015) centrado na atuação da Controladoria-Geral da União (CGU), especificamente por meio da Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI). O foco analítico recai sobre a Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI), unidade onde ocorre o exercício da discricionariedade técnica na análise dos recursos de terceira instância. Esta pesquisa parte do pressuposto de que a discricionariedade do analista da CGU, ao interpretar e arbitrar as táticas de resistência dos órgãos, é um fator relevante para a efetividade do *enforcement* ou para a manutenção de lacunas de implementação (*enforcement gap*) na transparência pública brasileira.

A análise será operacionalizada em três dimensões: **Táticas de resistência:** Categorização das justificativas de negativas como omissão de resposta, resposta incompleta e utilização de “escudo jurídico”, podendo essa última ser legítima em casos em que o sigilo se justifique conforme a LAI; **Mecanismos Discricionários:** Categorização dos posicionamentos dos analistas da CGU como Interpretação garantista (pro-sociedade), interpretação restritiva (pro-sigilo), mediação/negociação; Assim como mapeamento do uso de mecanismos de pressão como ameaça de PAD, citação de Súmulas ou recomendações

brandas; **Resultado da decisão recursal:** Categorização do status final do pedido no sistema Fala.BR após a decisão em 3º instância como cumprido, descumprido ou perda de objeto.

O estudo situa-se no Poder Executivo Federal, único âmbito onde a CGU exerce autoridade recursal vinculante de terceira instância. No âmbito da CGU, dá enfoque aos servidores que atuam na Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação (SNAI), na Diretoria de Recursos e Entendimentos de Acesso à Informação, na Coordenadoria-Geral de Recursos de Acesso à Informação (CGRAI). O recorte delimita-se à atuação técnica registrada na plataforma Fala.BR. Ressalta-se que a pesquisa não pretende investigar processos correccionais externos (PADs), focando na compreensão de como a discricionariedade manifesta-se nos pareceres e qual o efeito prático imediato sobre o acesso à informação.

O universo da pesquisa compreende as decisões recursais de terceira instância (CGU) proferidas em 2025 (contemplando a data do pedido e da resposta do recurso), classificadas sob os assuntos "acesso à informação" e "transparência e acesso à informação", cujas decisões do pedido esteja classificadas como “acesso concedido”, “acesso negado” e “acesso parcialmente concedido”, totalizando **979** casos (estimativa baseada em dados do portal Busca LAI). Para garantir a visão panorâmica sem comprometer a profundidade qualitativa, a seleção será realizada por meio de amostragem aleatória simples (**n=200**) (Gil, 2002), garantindo que todas as unidades de análise tenham igual probabilidade de serem incluídas na amostra. O procedimento consistirá na atribuição de números aleatórios às decisões listadas e posterior ordenação, sendo selecionados os 200 primeiros casos. Esse procedimento garante que a amostra contemple a diversidade de comportamentos burocráticos de diferentes Ministérios, Autarquias e Empresas Estatais, permitindo identificar padrões sistêmicos de resistência e decisão.

A coleta de dados será realizada via pesquisa documental: Extração dos dados brutos e dos textos dos pareceres recursais através da base de dados abertos da CGU e do portal Nova BuscaLAI. Assim como, através de entrevistas semiestruturadas: Realização de entrevistas com servidores da CGU, lotados na CGRAI, que atuem julgando recursos, para entender as percepções de discricionariedade e pressões diárias.

Os dados serão submetidos à Análise de Conteúdo (Bardin, 2016) em quatro etapas: **primeiro**, o mapeamento quantitativo e descritivo do universo (N=979) extraído da API de dados abertos da CGU; **segundo**, a definição de amostra aleatória simples (n=200); **terceiro**, a codificação e categorização qualitativa dos pareceres; e, **quarto**, a inferência mediante o cruzamento entre teoria e evidências empíricas.

Como limitações previstas identifica-se o regime de sigilo de eventuais procedimentos disciplinares impede o rastreamento do *enforcement* punitivo final. Portanto, a análise limita-se à "vontade de *enforcement*" expressa documentalmente nos pareceres técnicos da CGRAI. Identifica-se como oportunidade, a possibilidade de fortalecimento da parceria entre o grupo de pesquisa e a CGU.

CRONOGRAMA

[illegible]

REFERÊNCIAS

- ANGÉLICO, F. **Lei de Acesso à informação e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. São Paulo: FGV, 2012.
- ARTIGO 19. **Os 5 anos da Lei de Acesso à Informação**: uma análise de casos de transparência. São Paulo: Artigo 19, 2017.
- ARTIGO 19. **Identidade revelada**: entraves na busca por informação pública no Brasil. São Paulo: Artigo 19, 2018.
- ARTIGO 19. **O Acesso à Informação e o Sigilo no Brasil**. São Paulo: Artigo 19, 2019c.
- ARTIGO 19. **Acesso à informação na crise do coronavírus**. São Paulo: Artigo 19, 2020.
- ARTIGO 19. **Infodemia e a Covid-19**: A informação como instrumento contra os mitos. São Paulo: Artigo 19, 2021.
- ARTIGO 19. **10 Anos da lei de acesso à informação**: de onde viemos e para onde vamos. São Paulo: Artigo 19, 2022.
- ARTIGO 19. **Empoderamento legal e liberdade de expressão**: um guia para artistas, comunicadoras e jornalistas. São Paulo: Artigo 19, 2023.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO (Abraji). **10 anos da LAI**: relatório de pesquisa. [S. l.]: Abraji, 2022.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BERNADES, Camila Fernandes Santos. **O direito fundamental de acesso à informação**: uma análise sob a ótica do princípio da transparência. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2015.
- BOVENS, Mark; ZOURIDIS, Stavros. From Street-Level to System-Level Bureaucracies: How Information and Communication Technology Is Transforming Administrative Discretion and Constitutional Control. **Public Administration Review**, [s. l.], v. 62, n. 2, p. 174-184, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. 3. ed. Brasília, DF: CGU, 2017.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. **12º Relatório anual sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011**: Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal. Brasília, DF: CGU, 2024.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Relatório Sobre a Implementação da Lei Nº 12.527/2011**. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1832/2018 – Plenário**. Relator: Ministro Augusto Nardes. Brasília, 08 de agosto de 2018.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

FIQUEM SABENDO; INSPER; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Impactos da LGPD nos pedidos de LAI ao governo federal**. [S. l.]: Fiquem Sabendo, 2022.

FOGOLARI, José Antonio et al. **Direito à informação pública e a implementação da Lei de Acesso à Informação no Brasil: o que revelam as pesquisas (2011-2024)**. Florianópolis: Imaginar o Brasil Editora, 2025. (Cadernos Politeia).

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KOPPELL, Jonathan G. S. Pathologies of Accountability: ICANN and the Challenge of “Multiple Accountabilities Disorder”. **Public Administration Review**, 2005.

LIPSKY, Michael. **Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public services**. New York: Russell Sage Foundation, 1980.

LOTTA, Gabriela Spanghero; PIRES, Roberto Rocha Coelho; OLIVEIRA, Vanessa Elias. Burocratas de médio escalão: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 65, n. 4, p. 463-492, out./dez. 2014.

LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz; OLIVIERI, Cecília. Do controle interno ao controle social: a múltipla atuação da CGU na democracia brasileira. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 17, n. 60, p. 54–67, jan./jun. 2012.

MATOZO, H. C. F.; BAPTISTELLA, R. O direito de acesso à informação pública: uma análise histórica nacional e comparativa frente a outros Estados. **Revista Foco**, v. 16, n. 5, p. 1–19, 2024.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009.

RIBEIRO, Érica Bezerra Queiroz; MACHADO, Bruno Amaral. A evolução identitária da Controladoria-Geral da União: polifonia e decisões em políticas de transparência e acesso à informação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 122-143, 2020.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing Accountability. In: SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (Eds.). **The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies**. London: Lynne Rienner Publishers, 1999. p. 13-28.

SCHOMMER, Paula Chies et al. Accountability and co-production of information and control: social observatories and their relationship with government agencies. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 6, p. 1375-1400, nov./dez. 2015.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **LGPD**: Reforço a respostas negativas. São Paulo: Transparência Brasil, 2021.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. **Sigilos de 100 anos**: o uso do art. 31 da LAI em negativas. São Paulo: Transparência Brasil, 2022.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**: Planejamento e Métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.